



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 338 de 22 de setembro de 2020

“Estabelece horário de funcionamento para comércios e prestadores de serviços, revoga o rodízio de atendimento presencial por CPF e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de Teixeira poderão exercer suas atividades no horário comercial normal, conforme estabelecido no Alvará de Funcionamento.

Art. 2º - Fica revogado o rodízio de atendimento presencial por CPF instituído pelo Decreto 335/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 22 de setembro de 2020.

José Diogo Drumond Neto

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/____/____
publiquei esse Decreto no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei esse
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras, ____/____/____

Glauciano Corrêa Rosado
Sec. Mun. De Adm., Planej. e
Controladoria